

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, contratar recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão 02.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos para atuar na rede de ensino pré-escolar municipal, em virtude da licença para tratamento de saúde do pai da servidora Idécia Lopes da Silva.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto
2.051 – Manutenção das atividades do ensino Fundamental – FUNDEB
40%.
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032-317 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 fevereiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Servente.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de educação infantil.

O projeto de lei prevê, em seu Art. 4º, que a lei surtirá seus efeitos a contar de 01/02/2008, porque nesta data a servidora de contrato administrativo Idércia Lopes da Silva estará dando cuidados ao seu pai que estará se recuperando de uma cirurgia.

Conforme pode ser observado, no atestado que acompanha a matéria, a previsão de afastamento será de 30 dias.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de fevereiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal